



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DECRETO Nº. 2.900, DE 04 DE JANEIRO DE 2.016

Estabelece as datas para pagamento do IPTU do ano 2016.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 e 54 da Lei 628 de 29/12/1989 (Código Tributário Municipal), Lei 967 de 17/12/1999, Lei 1050 de 12/12/2001 e Lei 1055 de 12/12/2001.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido as datas das parcelas e parcela única com desconto, para pagamento do **Imposto Predial e ou Territorial Urbano –IPTU** do ano 2016 da seguinte forma:

I – PARCELA ÚNICA: para pagamento à vista com desconto de 10% (dez por cento), **até o dia 15 de março.**

II – PAGAMENTO PARCELADO:

- 1ª - PARCELA – até o dia 15 de março;**
- 2ª - PARCELA – até o dia 15 de abril;**
- 3ª - PARCELA – até o dia 16 de maio;**
- 4ª - PARCELA – até o dia 15 de junho;**
- 5ª - PARCELA – até o dia 15 de julho;**
- 6ª - PARCELA – até o dia 17 de agosto;**
- 7ª - PARCELA – até o dia 15 de setembro;**
- 8ª - PARCELA – até o dia 17 de outubro;**
- 9ª - PARCELA – até o dia 16 de novembro;**
- 10ª - PARCELA – até o dia 15 de dezembro;**

Art. 2º - Aos aposentados e pensionistas de que trata a Lei 1055/2011, será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) para pagamento à vista e 20% (vinte por cento) para pagamento parcelado nas datas constantes do artigo anterior.

Art. 3º - O pagamento efetuado após a data do vencimento, sofrerá acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso e multa na seguinte proporção:

I – 2% (dois por cento), até 30 (trinta) dias após o vencimento;

Handwritten signature and initials



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



II – 5% (cinco por cento) após 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias após o vencimento;


III – 10% (dez por cento), após sessenta dias do vencimento.

Art. 4º - As normas deste decreto se aplicam somente para o exercício corrente e terá seus efeitos até 31 de Dezembro de 2016.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 04 de Janeiro de 2016.


RONALDO RÍVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme artigo 68, § 1º da Lei Orgânica Municipal. Data Supra.


GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Responsável pela publicação